



Segunda-feira, 28 de Julho de 2008

I Série — N.º 139

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ao todo	Ano
As três séries ... ... ... ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ... ... ... ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ... ... ... ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ... ... ... ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 45/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

#### Decreto n.º 46/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 47/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 48/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 49/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 50/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 51/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 52/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 53/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 54/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 55/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 56/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 57/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 58/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 59/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 60/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 61/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 62/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 63/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 64/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 65/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou falecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 66/08:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 51/08**  
de 28 de Julho

Convidado reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.<sup>o</sup> e do artigo 113.<sup>o</sup>, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO I.<sup>º</sup>**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nas carreiras do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO).

### **ARTIGO 3.<sup>º</sup>**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

## **ARTIGO 4.<sup>o</sup>**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 16/08, de 2 de Maio.

## **ARTIGO 5.<sup>o</sup>**

**As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.**

ARTIGO 6.<sup>a</sup>

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda,  
aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

## Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO dos SANTOS,

## **Estrutura Judiciária dos titulares de cargos de direção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Ex. ....	230
	Chefe do Serviço de Informações .....	230
	Director geral adj. do Serv. de Intel. Externa .....	220
	Chefe adj. do Serv. de Informações .....	220
	Director nacional .....	190
	Director de gabinete .....	190
	Director de gabinete do dir. Ger. Serv. de Int. Ext.	190
	Chefe de gab. do Serv. de Informações .....	190
	Director do centro de formação especial .....	190
	Director do centro de investigação cient. humana .....	190
	Conselheiro do Serviço de Informações .....	190
	Director adj. do centro de formação especial .....	170
Chefe	Delegado provincial do Serv. de Informações .....	160
	Chefe de departamento nacional .....	160
	Delegado provincial adj. do Serv. de Informações .....	160
	Chefe de departamento integrado .....	160
	Chefe de gab. da direc. geral adj. do SIE .....	160
	Chefe de gab. do chefe adj. do SINFO .....	160
	Chefe de departamento do cent. de form. especial .....	160
	Assessor/conselheiro .....	160
	Chefe de departamento provincial .....	160
	Chefe de repartição .....	120
	Chefe de círculo .....	120
	Chefe do GOP do Serviço de Informações .....	120
	Chefe de secção .....	100
	Chefe de companhia .....	100
	Chefe de pelotão .....	90
	Chefe de brigada .....	90
	Chefe de esquadra .....	85

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Indice: 100 = Kz: 121 989 00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento-base
Direção	Director geral do Serviço de Inteligência Externa	280 574,70
	Chefe do Serviço de Informações ..... ....	280 574,70
	Director geral adj. do Serv. de Inteligência Externa	268 375,80
	Chefe Adj. do Serviço de Informações ..... ....	268 375,80
	Director nacional ..... ....	231 779,10
	Director de gabinete ..... ....	231 779,10
	Direc. de gab. do dir. geral do Serv. de Int. Externa	231 779,10
	Chefe de gab. do Serv. de Informações ..... ....	231 779,10
	Director do centro de formação especial ..... ....	231 779,10
	Director do centro de investig. científica humana	231 779,10
Cofreia	Conselheiro do Serviço de Informações ..... ....	231 779,10
	Director adj. do centro de formação especial .....	207 381,30
	Delegado provincial do Serviço de Informações..	207 381,30
	Chefe de departamento nacional ..... ....	195 182,40
	Delegado provincial adj. do Serviço de Informações	195 182,40
	Chefe de departamento integrado ..... ....	195 182,40
Cofreia	Chefe de gabinete do director geral adj. do SIE ..	195 182,40
	Chefe de gabinete do chefe adj. do SINFO .....	195 182,40
	Chefe de depart. do centro de formação especial	195 182,40
	Assessor/conselheiro ..... ....	195 182,40
	Chefe de departamento provincial .....	195 182,40
	Chefe de departamento distrital .....	195 182,40

Designação	Estabilidade e cargo	Vencimento-base
	Chefe de repartição .....	146 386,80
	Chefe de cátedra .....	146 386,80
	Chefe do GOP do Serviço de Informações .....	146 386,80
	Chefe de secção .....	121 989,00
	Chefe de companhia .....	121 989,00
	Chefe de pelotão .....	109 790,10
	Chefe de brigada .....	109 790,10
	Chefe de esquadra .....	103 690,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

**Decreto n.º 52/08**  
de 28 de Julho

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos magistrados judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimentos)

É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial, anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 17/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

**Tabela dos vencimentos-base  
I — Magistrados Judiciais**

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo .....	382 434,30
Vice-Presidente do Tribunal Supremo .....	361 187,95
Conselheiro .....	339 941,60
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos .....	318 695,25
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos .....	297 448,90
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos .....	254 956,20
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos .....	318 695,25
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos .....	297 448,90
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos .....	254 956,20
Juiz municipal com mais de 10 anos .....	233 709,85
Juiz municipal com mais de 5 anos .....	212 463,50
Juiz municipal com menos de 5 anos .....	191 217,15